

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 781, DE 2003

Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, para acrescentar o serviço de atendimento a pessoas que vivem em situação de rua.

Autor: Deputado Henrique Afonso

Relatora: Deputada Angela Guadagnin

I - RELATÓRIO

O presente projeto de lei, de autoria do ilustre Deputado Henrique Afonso, altera a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS –, para estender os programas de amparo da Assistência Social às pessoas que vivem em situação de rua.

Não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATORA

Oportuno e meritório o projeto de lei sob exame.

De fato, no contexto da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS –, os serviços assistenciais são definidos como as atividades

continuadas que visam à melhoria de vida da população e cujas ações observam os objetivos, princípios e diretrizes nela previstas.

No entanto, a seção que trata sobre tais serviços, em seu artigo 23, parágrafo único, confere prioridade somente à infância e à adolescência em situação de risco pessoal e social, em cumprimento ao art. 227 da Constituição Federal e aos preceitos do Estatuto da Criança e do Adolescente. Não há menção expressa às pessoas que vivem em situação de rua nesse dispositivo.

Contudo, é inegável o fato de que uma norma legal sobre programas de amparo a indivíduos nessa situação coaduna-se com os princípios da LOAS e com a própria definição normativa dos serviços assistenciais. Da mesma forma, é evidente a necessidade de reintegração social dessa parcela da população que não usufrui dos mínimos sociais, tornando imprescindível a adoção de políticas públicas para esse fim.

Acrescenta-se o fato de que, entre os moradores de rua, encontram-se hoje crianças, adolescentes, mendigos, drogados, doentes mentais, deficientes físicos, desempregados, todos em situação de grave carência social e econômica. Assim, a nova redação proposta para o dispositivo da lei apresenta também o mérito de abranger diversos segmentos desfavorecidos da sociedade que, por sua condição, são igualmente merecedores dos serviços e programas da Assistência Social.

Pelo exposto, voto, no mérito, pela aprovação do projeto de lei nº 781, de 2003, conforme apresentado.

Sala da Comissão, em de de 200 .

Deputada Angela Guadagnin
Relatora